

*Muniz M. Santos*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C.G.C.: 13.719.646/0001-75

LEI MUNICIPAL nº 820/96

de

30 de abril de 1996

Cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência a educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I - fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II - acompanhar a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;
- III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridades aos produtos da região;
- IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legisla

*Muysa M. Santos*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C.G.C.: 13.719.646/0001-75

- tivo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;
- V - articular-se com órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, afim de obter colaboração ou assistência técnica para melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;
- VI - fixar critérios para distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;
- VII - articular-se com as escolas municipais e estaduais conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-se na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
- VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre alimentação;
- IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-se em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;
- X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados a distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamentos;
- XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no

*Aluysio M. Santos*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C.G.C.: 13.719.646/0001-75

que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto as escolas municipais;

XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e nas comunidades com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no município;

XIV - assessorar a Comissão de Licitação, na seleção de produtos e de fornecedores.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I - O Secretário de Educação do Município que o presidirá;
- II - 01 (hum) representante do Clube de Diretores Lojistas;
- III - 01 (hum) representante da APLB - Sindicato;
- IV - 01 (hum) representante do Conselho Paroquial;
- V - 01 (hum) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
- VI - 01 (hum) representante da Associação de Pais e Alunos do Município de Itaberaba - APAMI;
- VII - 01 (hum) representante do Diretório Acadêmico do Centro de Ensino Superior de Itaberaba/UNEB;
- VIII - 01 (hum) representante das Igrejas Evangélicas;

*Aluísio M. Santos*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C.G.C.: 13.719.646/0001-75

IX - e 01 (hum) nutricionista indicado pela 18ª DIRES.

Parágrafo 1º - A cada membro efetivo corresponde a um suplente.

Parágrafo 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

Parágrafo 3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal, durante o tempo que durar sua função como Secretário de Educação do Município.

Parágrafo 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

Parágrafo 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

Parágrafo 6º - O Conselho de Alimentação Escolar, reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez a cada bimestre, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Parágrafo 7º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

Parágrafo 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido entre os Pa-

*Musa M. Santos*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C.G.C.: 13.719.646/0001-75

res para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I - recursos próprios do Município no Orçamento Anual;
- II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 7º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, 30 de abril de 1996.

*Linésio B. Santana*  
LINESIO BASTOS DE SANTANA

Prefeito

*M. da Glória F. de Almeida*  
M<sup>ª</sup> DA GLÓRIA F. DE ALMEIDA  
Secretária de Administração